



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Contrato de Doação nº 013/2025

Processo 2025-XSV89

CONTRATO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA E O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA.

O **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA**, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Diretor Geral **MARIO STELLA CASSA LOUZADA**, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, inscrito no CPF nº 938.713.767-87, Carteira de Identidade nº 75511 SPTC/ES, residente e domiciliado em Vargem Alta/ES, nomeado pelo Decreto nº 790-S, de 30.04.2024, publicado no Diário Oficial de 02 de maio de 2024, e de outro lado, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA**, inscrito no CNPJ sob o número 27.167.311/0001-04, com sede na Praça Presidente Vargas, 751, Centro, Ecoporanga – ES, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUÍZ MENDES**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 3587219 SSP RJ, CPF 272.458.530-53, residente e domiciliado na Rua Idalino Monteiro, SN, Casa Nossa Senhora Aparecida, Ecoporanga -ES, empossado em 01 de janeiro de 2025, consoante o processo administrativo 2025-XSV89, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, Lei 10.662 de 26 de maio de 2017 que autoriza doação aos municípios, facultando-lhes doação de inservíveis e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
1	FIAT STRADA PLACA ODM 2723 ANO 2013 – COR BRANCO RENAVAM: 00501846077	REGULAR	R\$ 51.771,00
VALOR TOTAL			R\$ 51.771,00

1.2 – O bem móvel descritos acima foram avaliados, laudo em anexo, que passa a ser parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 - A presente doação tem como finalidade a utilização do bem para atuar na Política de Proteção ao Meio Ambiente do Município, por meio da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no atendimento/execução das demandas de Educação Ambiental e no Licenciamento Ambiental Municipal e demais atividades, como vistorias, fiscalizações, anuências, correlatas ao Meio Ambiente.

2.1.1.A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre os bens ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente Contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse dos bens relacionados na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio dos bens doados, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização dos bens doados segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda.
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber os bens doados, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento dos bens doados, o donatário deverá entregar, ao IEMA, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário nos bens que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 - O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.

5.2 - O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 - Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção dos bens, ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.4 - Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação se tornarem inservíveis ou obsoletos, convertendo a receita ao Município, na Natureza de Despesa de Investimentos, na forma da lei, exceto a hipótese previdenciária admitida no art. 44 da LRF.

5.4.1 - Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis, inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.

5.4.2 - Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário, com a alienação autorizada na forma deste item, deverão ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1- O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

6.1.1 O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2 - Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 - Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 - O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro de Cariacica, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em formato digital.

Cariacica/ES, 10 de novembro de 2025.

DOADOR:

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor Geral - IEMA

DONATÁRIO:

JOSÉ LUÍZ MENDES

PREFEITO - MUNICÍPIO DE ECOPORANGA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

PROCESSO: 2025-XSV89 MUNICÍPIO: ECOPORANGA

VEICULO FIAT STRADA – PLACA ODM2723

INTERESSADO: Município de Ecoporanga

PROPRIETÁRIO DO BEM: Instituto Estadual de Meio Ambiente – IEMA

TIPO DE LAUDO: Laudo de uso restrito, simplificado, mero valor informativo.

FINALIDADE: Valoração simplificada, de mero valor informativo, para doação dos bens públicos avaliados, tendo como partes tão-somente Entes Públicos.

OBJETO: VEICULO FIAT STRADA - PLACA ODM2723 / PATRIMÔNIO 57000000010706

FONTES DE INFORMAÇÃO E PESQUISAS: em se tratando de veículos plenamente disponíveis em mercado, para apuração do seu valor, foi utilizada a Tabela Fipe, por meio do site <https://veiculos.fipe.org.br/>, em cujas bases de dados consta valor de mercado para veículos com descrição compatível à do veículo ora objeto de avaliação. Importa salientar que a referida fonte é amplamente conhecida no território nacional como base de dados especializada em pesquisa de mercado de veículos, sendo viável a sua utilização, para os fins previstos neste laudo.

PRESSUPOSTOS E RESSALVAS: a disponibilidade de bens em mercado passíveis de fornecimento ou distribuição por diversos fornecedores, em regra, não é objeto de um único valor em mercado, mas sim sujeito a variações típicas do próprio mercado. Ademais, congenial a esse fato, pela sua própria definição científica, o valor de mercado não é um único valor possível, mas sim um valor mais provável que se pagaria para obtenção de um bem, voluntária e conscientemente, dentro das condições de mercado vigente, conforme define a ABNT. 8.

VALOR DE AVALIAÇÃO: Considerando que o estado de conservação do objeto avaliando consta como regular e considerando que se trata de veículo com ampla disponibilidade no mercado, passível de parametrização, especialmente por instituição especializada em pesquisa de preços de mercado de automóveis no cenário mercadológico nacional:

DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	CÓDIGO FIPE	VALOR
VEICULO FIAT STRADA PLACA ODM2723 PATRIMÔNIO 57000000010706	REGULAR	001277-7	R\$ 51.771,00

Fonte da informação: Tabela FIPE - Pesquisado em 29/10/2025.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

29/10/2025, 13:54

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

[Imprimir](#)



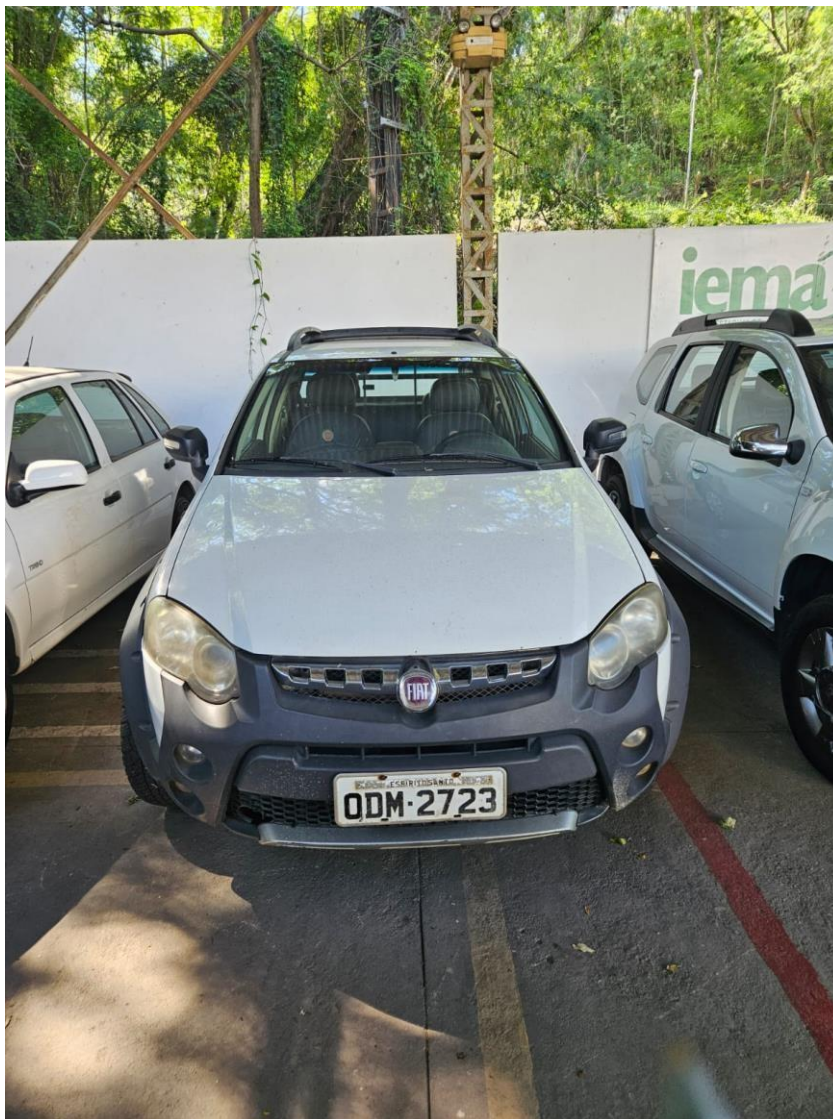
Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência: outubro de 2025
Código Fipe: 001277-7
Marca: Fiat
Modelo: Strada Adventure1.8/ 1.8 LOCKER Flex CD
Ano Modelo: 2013 Flex
Autenticação: yxbmsxmpjwpn
Data da consulta: quarta-feira, 29 de outubro de 2025 13:54
Preço Médio: R\$ 51.771,00



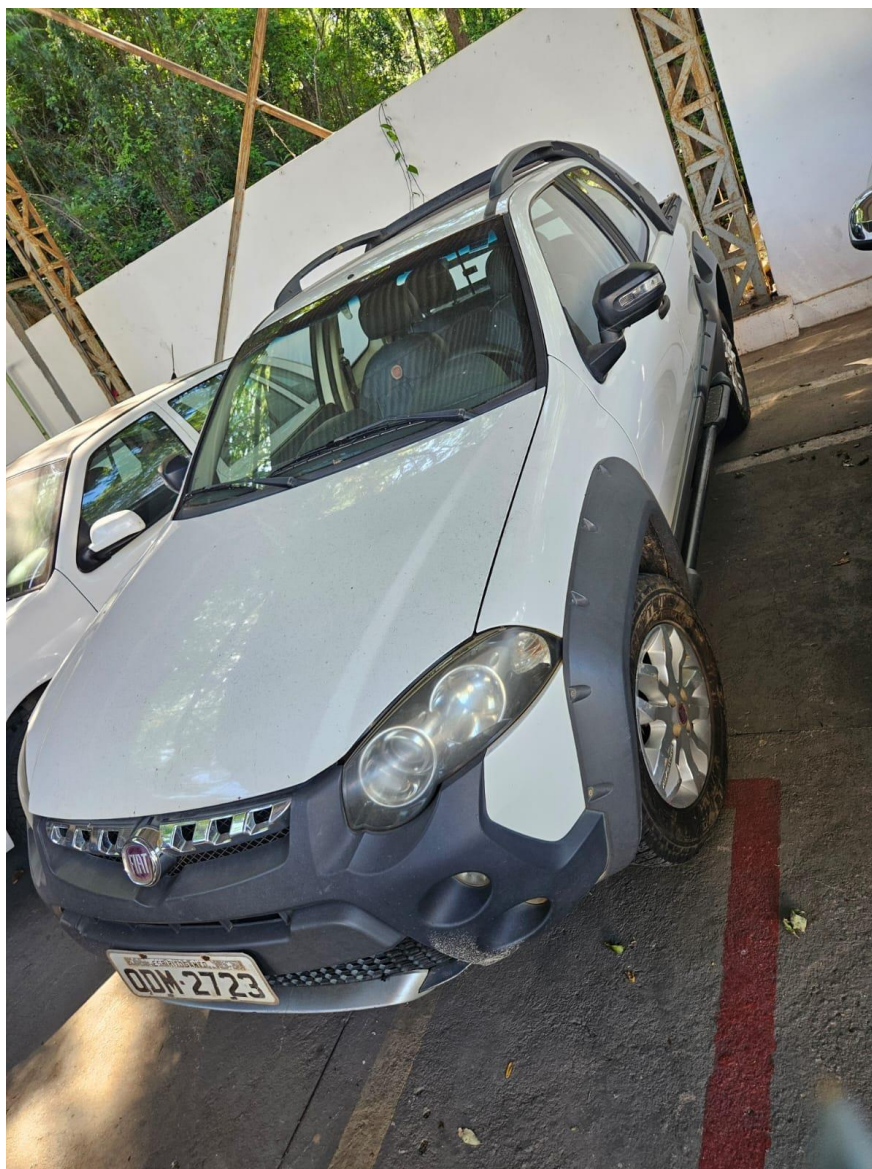
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

PROCESSO: 2025-XSV89 MUNICÍPIO: ECOPORANGA
VEICULO FIAT STRADA – PLACA ODM2723





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA



